



Circular 031/2024



Responder apenas via 1Doc

Luiz L. PRESIDENTE

Para

CC

setor envolvido

02/08/2024 13:22

## Comunicação sobre restrições sobre o uso da Tribuna durante a Explicação Pessoal.

**Excelentíssimos Vereadores,**

A par de primeiramente cumprimenta-los, venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “b” e inciso II, alíneas “a”, do Regimento Interno, informar que estamos em período eleitoral, onde são impostas várias vedações pela Lei Eleitoral e Resoluções do TSE.

Para o TSE, o abuso do poder econômico caracteriza-se pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura ([TSE - Ac. de 9/5/2024 no AgR-REspEI n. 060083120, rel. Min. Isabel Gallotti.](#)).

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, regulamenta a Explicação Pessoal, nos seguintes termos:

### **“Seção IV – Da Explicação Pessoal**

*Art. 145. Esgotada a Ordem do Dia será dado seguimento à Explicação Pessoal pelo tempo restante da sessão.*

*Art. 146. Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos vereadores, previamente inscritos, para versarem sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada qual cinco minutos, no máximo.*

*§ 1º. O líder de bancada ou do Governo Municipal terá o dobro do tempo concedido aos demais vereadores, ou seja, dez minutos.*

*§ 2º. Nesta fase da sessão os vereadores poderão ser aparteados na forma regimental.*

*Art. 147. O presidente, fazendo soar o alarme, comunicará ao orador de que dispõe de um minuto para concluir sua fala.*

*Art. 148. Esgotado o prazo regimental o presidente fará soar novamente o alarme e desligará imediatamente o microfone do orador.*

*Parágrafo único. Se o orador insistir na sua fala ou desrespeitar a iniciativa do presidente poderá ser penalizado de acordo com os dispositivos regimentais.”*

Assim, considerando todo o exposto, venho por meio deste **RECOMENDAR a TODOS OS VEREADORES** desta Casa de Leis o seguinte:

**“Durante o período eleitoral, é vedado ao Vereador, durante a Explicação Pessoal, realizar publicidade de teor eleitoral ou promoção pessoal, bem como denegrir o nome, a imagem e a honra de qualquer candidato(a) ou pré-candidato(a), de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura.”**

O presente Ofício Circular será publicado na Página Oficial da Câmara Municipal de Cáceres/MT (<https://www.caceres.mt.leg.br/>), para conhecimento de todos, e também encaminhado à Justiça Eleitoral para conhecimento.

No mais, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

—  
**Luiz Laudo Paz Landim**

**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres**

*Vereador - União Brasil (UB)*

---

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Circular 031/2024** em caráter informativo: o remetente marcou para não haver respostas nem encaminhamentos.

---

Câmara de Cáceres - Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro Cáceres-MT – CEP: 78.210-056 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 02/08/2024 13:46:46 por Marcio Camilo da Cruz - Analista em Comunicação/Jornalismo

1Doc